



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Unidade de Funções Sociais**  
*Unidade de Desenvolvimento Desportivo, Associativismo e*  
*Juventude (DDAJ)*

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO**  
**DO PROGRAMA**  
**NATAL EM ATIVIDADE 2022**

**NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Nota Introdutória**

O Município pretende desenvolver programas de ocupação de tempos livres para crianças e jovens, promovendo hábitos de vida saudável, através da prática regular de atividade física e desportiva, fomentando a participação cultural e desportiva de uma forma generalizada na população mais jovem, nos períodos de interrupção letiva.

A realização das atividades físicas, desportivas, culturais e lúdicas contribuirão para o desenvolvimento da formação pessoal, social e educativa de todos os participantes, fomentando também a aquisição de estilos de vida saudáveis.

**Artigo 1º**

**Objeto**

1. O presente quadro normativo estabelece o processo do funcionamento e regras gerais que devem ser observadas na realização do programa “Natal em Atividade 2022”.

2. O programa tem por objetivo principal proporcionar à população jovem a ocupação dos tempos livres durante a interrupção letiva através da oferta de um conjunto de atividades culturais, recreativas, físicas e desportivas. Deste objetivo geral pretende-se assegurar os seguintes objetivos específicos:
- a) Proporcionar a integração e interação social dos jovens através da sua participação em atividades de grupo;
  - b) Inculcar uma cultura de hábitos e estilos de vida saudáveis no processo de desenvolvimento dos jovens ao nível da sua saúde e qualidade de vida;
  - c) Desenvolver a educação e a formação das crianças e jovens em diversas áreas (e.g., desporto, música, ambiente, entre outros);
  - d) Promover a participação desportiva regular nos jovens com o consequente aumento dos índices de prática desportiva no concelho de Vila Nova de Poiares.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade promotora**

O Município de Vila Nova de Poiares é entidade promotora do programa “Natal em Atividade 2022”.

### **Artigo 3º**

#### **Parcerias**

O Município de Vila Nova de Poiares pode estabelecer parcerias com Associações, Entidades ou outros de interesse para a realização de atividades conjuntas.

### **Artigo 4º**

#### **Destinatários**

- 1. Este programa destina-se a todas as crianças e jovens residentes no concelho de Vila Nova de Poiares com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, sendo as atividades realizadas no Centro Escolar de Santo André.
- 2. Estão igualmente abrangidos as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino ou que representem entidades ou associações do concelho, mesmo que não residentes no mesmo.

3. Podem, ainda, em casos excepcionais e devidamente justificados ser abrangidas crianças e jovens que não sejam incluídos nos números anteriores.

### **Artigo 5º**

#### **Inscrições**

1. A participação é realizada mediante inscrição prévia obrigatória no Balcão Único de Atendimento. A inscrição deverá ser formalizada e devidamente assinada pelo/a encarregado/a de educação do participante sendo efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no número anterior.
2. No ato da inscrição deve ser apresentado o Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou Cédula de Nascimento, declaração médica relativamente a eventuais necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar e Declaração da Segurança Social com o posicionamento da criança no Escalão da Prestação Familiar - Abono de Família. Também deve ser apresentada a declaração comprovativa da entidade empregadora mencionando que o Encarregado de Educação se encontra a trabalhar, justificando assim a necessidade de os educandos frequentarem as atividades.
3. Todas as inscrições serão consideradas por ordem de chegada com a documentação completa exigida. Será dada prioridade a trabalhadores do Município que se encontrem nas condições mencionadas anteriormente e consideradas prioritárias as inscrições que sejam sempre acompanhadas da declaração comprovativa da entidade empregadora.

### **Artigo 6º**

#### **Comparticipações**

1. A frequência das atividades no âmbito do Programa em causa, implicam uma participação única por parte do Encarregado de Educação (pagamento semanal independentemente do número de dias de frequência por parte da criança/jovem).
2. A participação semanal é atribuída de acordo com o escalão do abono de família e acumula, refeição e frequência de atividades, designadamente:

Frequência Semanal	Semana 19 a 23 de dezembro 2022	Semana 26 a 30 de dezembro 2022
Escalão 1	15€ *	15€ *
Escalão 2	20€ *	20€ *
Escalão 3 ou +	25€ *	25€ *

*\* Inclui atividades e refeição por período de frequência*

3. No caso de famílias numerosas serão considerados os seguintes descontos:
  - a) 2 irmãos – primeiro participante sem desconto e segundo com valor de desconto de 50% na inscrição.
  - b) 3 ou mais irmãos – primeiro participante sem desconto, segundo com valor de desconto de 50% e terceiro e seguintes participante com 75% de desconto.
4. No caso do Encarregado de Educação inscrever o seu educando e o mesmo não frequentar as atividades (faltar dois dias ou mais) será aplicada uma penalização no valor de 20€, acrescido ao valor da comparticipação, salvo se as faltas forem por doença e devidamente atestada com comprovativo médico.

## **Artigo 7º**

### **Organização das atividades**

1. O desenvolvimento das atividades decorrerá no período compreendido entre o dia 19 a 30 de dezembro (dias úteis) de 2022.
2. A realização das atividades decorrerá no Centro Escolar, privilegiando, sempre que as condições climatéricas assim o permitirem, em espaços naturais e outros do concelho de acordo com o cronograma de atividades.
3. Os almoços serão servidos no Refeitório do Centro Escolar onde decorrerem as atividades.
4. As atividades serão desenvolvidas com uma inscrição mínima de 10 (dez) participantes e uma inscrição máxima de 30 (trinta) participantes.
5. As atividades estão estruturadas da seguinte forma:
  - 9h00m – 12h30m – Atividades no período da manhã;
  - 12h30m – 13h30m – Almoço;
  - 13h30m – 17h30m – Atividades no período da tarde

6. A receção das crianças e jovens será feita às 7h30m, no Centro Escolar de Santo André e acompanhadas até às 18h30m. Neste caso, os Encarregados de Educação terão de fazer prova da necessidade destes horários através de entrega de declaração da entidade patronal com respetivos horários de trabalho.
7. A estruturação referida nos números anteriores poderá ser alterada quando se verifique necessidade de tal, sendo devidamente publicitado e informados/as os/as participantes.

## **Artigo 8º**

### **Direitos e deveres dos participantes**

1. Constituem direitos dos/as participantes inscritos no programa:
  - a) Participação e integração nas atividades previstas no programa;
  - b) O seguro de acidentes pessoais;
2. Constituem deveres dos/as participantes:
  - a) Estar munido do vestuário adequado às atividades desportivas e lúdicas previstas, incluindo chapéu e protetor solar;
  - b) Ter calçado específico para a utilização dentro das instalações, diferente daquele que é utilizado fora do local das atividades.
  - c) Trazer lanches para a manhã e tarde, bem como uma garrafa de água;
  - d) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos responsáveis presentes nos diversos locais de realização das atividades;
  - e) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento e dos respetivos espaços onde decorrem as atividades.
3. As eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa “Natal em Atividade 2022” e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica, serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

4. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.
5. As crianças e jovens não podem permanecer nas atividades quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.
6. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das atividades, estes devem ser entregues à/ao funcionária/o que recebe as crianças, devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.
7. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a Encarregado/a de Educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica.
8. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças e jovens.

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e deveres da entidade promotora**

1. O Município de Vila Nova de Poiares, através dos serviços municipais competentes tem o direito de:
  - a) Efetuar a cobrança dos valores relativos à comparticipação familiar
  - b) Usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos/as Encarregados de Educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos/as seus/suas educandos/as;
  - c) Suspende temporariamente ou excluir os/as participantes por incumprimento das presentes normas e dos regulamentos dos espaços, bem como, dos princípios de respeito e sã convivência com as pessoas envolvidas no programa.
2. Constituem deveres do Município de Vila Nova de Poiares:
  - a) Elaborar e divulgar o programa;
  - b) Planear e organizar os processos de inscrições;

- c) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- d) Fornecer o almoço aos participantes;
- e) Providenciar um seguro de acidentes pessoais;
- f) Fornecer os impressos de inscrição.

### **Artigo 10º**

#### **Livro de reclamações**

Nos termos da legislação em vigor, e sempre que solicitado pelos/as Encarregados/as de Educação ou representantes legais dos participantes, o livro de reclamações encontra-se nos Paços do Concelho no edifício da Câmara Municipal.

### **Artigo 11º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação e interpretação das presentes normas serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas nas áreas do Desporto e Associativismo.